

## PARECER CONTÁBIL

O presente parecer visa fomentar informações para o Contratação de Serviços de Locação e Monitoramento Eletrônico com equipes de Atendimento 24 horas, instalação, Manutenção, Sistema Eletrônico de Alarmes e CFTV com Software Analítico e Vigilância Orgânica Armada, cujo objetivo é a análise da planilha de composição de custos da empresa SEVEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

De início, pode surgir um questionamento acerca da natureza jurídica da empresa, que em alguns documentos consta como EIRELI e em outros como LTDA. A resposta é que foi aprovada a [MP 881/2019](#), também conhecida como MP da Liberdade Econômica, e que, posteriormente, foi convertida na [Lei 13.874/2019](#), que colocou em vigor a Sociedade Unipessoal Limitada (SLU). As empresas existentes foram transformadas em Sociedades Limitadas Unipessoais. Assim sendo, não houve a necessidade de qualquer alteração em seu ato constitutivo. O artigo 41 do capítulo IX da Lei 14.195 diz: *“As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.”* Portanto, a alteração para SLU foi automática.

Outro ponto poderia ser em relação ao enquadramento da Empresa no Simples Nacional. Foram analisados os documentos anexos relevantes para a análise contábil, como por exemplo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do resultado do Exercício, CNPJ, Notas Explicativas, Índices Econômicos Financeiros, e ainda a memória de cálculo do Simples Nacional. Foi constatado que os cálculos estão em conformidade com a legislação tributária. De acordo com a legislação em vigor, a empresa se enquadra no Simples Nacional, pois seu faturamento é inferior a 4,8 milhões de reais. Porém, há uma aparente divergência no Porte da Empresa, pois na declaração de CNPJ consta como Microempresa, porém, pelo faturamento, a empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte. De qualquer forma, quaisquer um dos dois portes se enquadram no Simples nacional. De acordo com a legislação em vigor: [Microempresa \(ME\)](#): até 360 mil reais de faturamento nos últimos 12 meses e [Empresa de Pequeno Porte \(EPP\)](#): de 360 mil reais a 4,8 milhões de reais de faturamento nos últimos 12 meses. Segue na íntegra a legislação:

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

#### DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Quanto aos cálculos da Proposta de Preços descritos na Planilha de Custos e formação de preços, informamos que todos estão corretos do ponto de vista contábil/tributários, conforme a legislação em vigor e convenção coletiva de trabalho 2024/2025.

Quanto aos cálculos do Simples Nacional, informados na memória de cálculo, segue:

**Receita Bruta Anterior:** (RBA) 2.006.748,85, conforme DRE informada.

**Receita Bruta acumulada nos 12 meses anteriores:** (RBT12) **2.196.015,11** está conforme o apresentado para o enquadramento no Simples Nacional, conforme as alíquotas e deduções:

Os serviços abrangidos pelo **Anexo IV** são os seguintes:

1. construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

**2. serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e**

3. serviços advocatícios. *(Incluído pela LC nº 147/2014; efeitos: 1º/01/2015)*

## ANEXO 4 – Tabela Simples Nacional 2024 – Serviços

Faixa	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)
1a Faixa	4,50%	–	Até 180.000,00
2a Faixa	9,00%	8.100,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3a Faixa	10,20%	12.420,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4a Faixa	14,00%	39.780,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
<b>5a Faixa</b>	<b>22,00%</b>	<b>183.780,00</b>	<b>De 1.800.000,01 a 3.600.000,00</b>
6a Faixa	33,00%	828.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

## Percentual de Repartição dos Tributos

ISS	CSLL	IRPJ	Cofins	Faixas	PIS/Pasep
44,50%	15,20%	18,80%	17,67%	1a Faixa	3,83%
40,00%	15,20%	19,80%	20,55%	2a Faixa	4,45%
40,00%	15,20%	20,80%	19,73%	3a Faixa	4,27%
40,00%	19,20%	17,80%	18,90%	4a Faixa	4,10%
<b>40,00% (*)</b>	<b>19,20%</b>	<b>18,80%</b>	<b>18,08%</b>	<b>5a Faixa</b>	<b>3,92%</b>
–	21,50%	53,50%	20,55%	6a Faixa	4,45%
ISS	CSLL	IRPJ	Cofins	Faixa	PIS/Pasep
Percentual de ISS fixo em 5%	(Alíquota efetiva 5%) x 32,00%	Alíquota efetiva 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva 5%) x 30,13%	5a Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva 5%) x 6,54%

A alíquota efetiva é o percentual que de fato é aplicado sobre a receita bruta mensal da empresa para calcular o valor do DAS.

Alíquota Efetiva =  $(RBT12 * ALÍQ - PD) / RBT12$ .

RBT12: Receita Bruta Acumulada dos últimos 12 meses

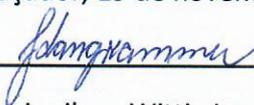
ALÍQ: Alíquota nominal expressa nos anexos do Simples Nacional

PD: Parcela a deduzir expressa nos anexos do Simples Nacional.

Conforme o exposto, a empresa está corretamente enquadrada no regime do Simples Nacional. Os dados fornecidos pela empresa estão corretos em seus cálculos conforme a legislação contábil e tributária. Os cálculos apresentados conforme a Memória de Cálculo do Simples Nacional estão corretos. Os cálculos da Proposta de Preços descritos na Planilha de Custos e Formação de Preços estão corretos do ponto de vista contábil/tributários, conforme a legislação em vigor e convenção coletiva de trabalho 2024/2025.

Este é o Parecer.

Caçador, 19 de novembro de 2024.



Jonilson Wittig Langkammer

Contador MG-130972/O-3